



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

DECRETO Nº 52, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o excepcional funcionamento de estabelecimentos comerciais para o recebimento de parcelas de crediário e de outros créditos constituídos perante os consumidores originados das relações de venda, e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os preceitos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de INTERESSE LOCAL, *ex vi* do art. 30, inc. I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o preceito insculpido no art. 23, inc. II da Constituição da República, que atribui competência concorrente comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde pública;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 6.341, que reforça o entendimento pela competência concorrente do Município na edição de providências normativas e administrativas para cuidar da saúde pública;

CONSIDERANDO que as ações e estratégias do Município têm se mostrado eficientes para impedir ou retardar a disseminação do Covid-19 em Itararé;

CONSIDERANDO que no momento inexistente caso confirmado para Covid-19 em Itararé, bem como que há um único caso suspeito aguardando retorno de exame;

CONSIDERANDO as particularidades do comércio local, adepto do parcelamento de vendas através de crediário próprio (carnês) ou outras formas de materialização da dívida não providos de código de barras para pagamento na rede bancária e suas ferramentas digitais;

CONSIDERANDO o que os empresários e comerciantes necessitam do recebimento destes valores para custear suas folhas de pagamentos e evitar maiores prejuízos sociais;



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) aos anseios da população para diminuir o impacto social da crise gerada pela pandemia;

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais, em caráter precário e excepcional, o recebimento de parcelas de crediário e de outros créditos constituídos perante os consumidores originados das relações de venda.

§ 1º A medida a que alude o *caput* deste artigo vigorará entre os dias 02 a 10 de maio de 2.020.

§ 2º O atendimento de que trata o *caput* deste artigo deverá acontecer na porta do estabelecimento, mediante a garantia de que os clientes não adentrem às suas dependências.

§ 3º Sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância em Saúde do Município, os funcionários do estabelecimento comercial de que trata o *caput* deste artigo deverão fazer uso contínuo de máscara facial e manter a completa higiene das mãos com o emprego de álcool em gel 70%, especialmente quando da interação física com o consumidor.

§ 4º É condição ao funcionamento excepcional e temporário, na forma tratada neste Decreto, que não haja aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento comercial, como medida a garantir o distanciamento social indicado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar através dos serviços de entrega a domicílio (delivery), "drive thru" e "take out".

Parágrafo único. Para fins deste decreto, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - Delivery: sistema de entrega em domicílio, ação de entregar compras feitas de maneira remota até ao endereço indicado por quem as comprou;

II - Drive thru: serviço de vendas de produtos, onde o cliente adquire o produto sem sair do carro em nenhum momento;

III - Take out: refeições preparadas que o comprador retira para consumo em outro local.

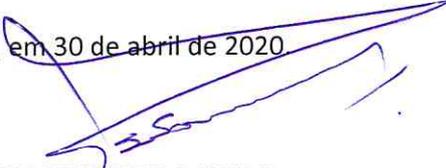


# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 30 de abril de 2020.

  
**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

  
**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração